



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PROJETO DE LEI n.º 04/2021

Data: 03 de maio de 2021

Súmula: Dispõe sobre denominação de Via Pública no Município de Balsa Nova, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA, Estado do Paraná **aprovou**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Rua Darlei Geraldo Martins Padilha” a via pública que inicia no ponto de coordenadas 643228.56 m E, e 7174864.00 m S; e termina no ponto de coordenadas 643453.97 m E, e 7174333.15 m S, situada na Localidade de Santo Antonio, Município de Balsa Nova.

Art. 2º - Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação nos locais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício *Vitório Seguro*, Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, em 03 de maio de 2021.


ERNANI BUBNIAK


NÉLIO JOSÉ CHIQUITO


REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO

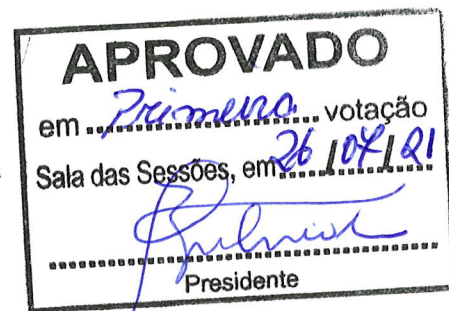
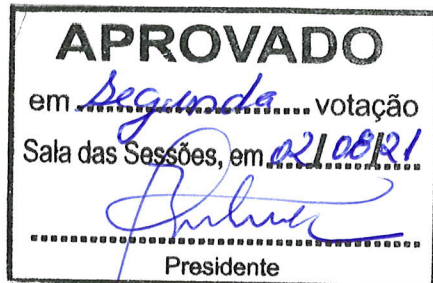

ADALTON PORTELA FRANCO


JOÃO CARLOS DA LUZ


JOEL BATHKE


VALMIR JOSÉ MATOZO


JOCEMIR FAVARO





CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

JUSTIFICATIVA

O Vereador signatário, vem respeitosamente a presença dos nobres pares, com o escopo de apresentar o incluso projeto de lei, que tem por finalidade promover a denominação de via pública, na Localidade de Santo Antonio, que deverá passar a ser denominada: "**Rua Darlei Geraldo Martins Padilha**".

A denominação de vias públicas, com a adoção de nomes de pessoas ligadas a comunidade, além de identificar o local, de dar uma referência a estas vias, contribui para facilitar a realização de serviços como o de entrega de mercadorias, encomendas e correspondências, ainda tem por finalidade prestar uma homenagem aos cidadãos, de que uma forma ou de outra, participaram da vida da comunidade e tiveram determinada importância no meio em que viveram.

No caso em discussão, não é diferente.

Darlei Geraldo Martins Padilha, nasceu em 16 de fevereiro de 1968, se casou com a senhora Claudete do Rocio Slompo e é pai de Débora Kaufmann Padilha.

Trabalhou por 28 anos na polícia, tendo sido homenageado pela Câmara Municipal de Campo Largo com Título de Honra ao Mérito, em virtude do trabalho e esforço dedicados em defesa da população.

Trabalhou 8 anos exercendo suas atividades em Balsa Nova, prestando relevante serviço ao nosso município, como integrante da companhia responsável pela segurança de Balsa Nova. Faleceu no dia 13 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Trabalhou 8 anos exercendo suas atividades em Balsa Nova, prestando relevante serviço ao nosso município, como integrante da companhia responsável pela segurança de Balsa Nova. Faleceu no dia 13 de março de 2021.

Assim, espera-se contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto, que vem em benefício a toda população e ao mesmo tempo em que se faz justa homenagem à pessoa de **Darlei Geraldo Martins Padilha**, que empresta seu nome à referida via.

Atenciosamente.

ERNANI BUBNIAK

NÉLIO JOSÉ CHIQUITO

REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO

ADALTON PORTELA FRANCO

JOÃO CARLOS DA LUZ

JOEL BATHKE

VALMIR JOSÉ MATOZO

JOCEMIR FAVARO



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Balsa Nova, 14 de maio de 2021.

Ofício nº 078/2021 - GP

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho em anexo, cópias dos **Projeto de Lei nº 02/2021, nº 03/2021, nº 04/2021 e 05/2021**, de autoria dos Vereadores Ernani Bubniak, Nélio José Chiquito, Reinaldo José Franco Filho, Adalton Portela Franco Filho, João Carlos da Luz, Joel Bathke, Valmir Jose Matozo e Jocemir Favaro, cuja súmula "Dispõe sobre denominação de Via Pública no Município de Balsa Nova, conforme específica", para diligências da secretaria responsável a pedido da Comissão de Justiça e Redação desta casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência o meu apreço.

Atenciosamente,

Vereador Ernani Bubniak
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

A Sua Excelência o Senhor
Marcos Antônio Zanetti
Prefeito do Município de Balsa Nova
Balsa Nova – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PARECER Nº 05/2021

Dos membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Balsa Nova, que se reuniram com a finalidade de analisar o **Projeto de Lei nº 04/2021**, de autoria dos Vereadores Ernani Bubniak, Nélio José Chiquito, Reinaldo José Franco Filho, Adalton Portela Franco, João Carlos da Luz, Joel Batke, Valmir José Matoso e Jocemir Fávaro cuja súmula dispõe sobre denominação de via pública no Município de Balsa Nova, na forma que segue.

DO FUNDAMENTO

A proposição em comento está fundamentada na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

DA ADMISSIBILIDADE

Do ponto de vista constitucional, da conformidade com a Lei Orgânica e do Regimento Interno, o presente projeto é admissível.

DO MÉRITO

O projeto em discussão possui o escopo de prestar homenagem ao Senhor **Darlei Geraldo Martins Padilha**, pela ligação de sua história pessoal com a Comunidade Balsanovense, dando o seu nome à via que inicia no ponto de coordenadas 643228.56 m E, e 7174864.00 m S; e termina no ponto de coordenadas 643453.97 m E, e 7174333.15 m S, situada na Localidade de Santo Antonio, Município de Balsa Nova.

Todavia, faz-se necessário diligenciar ao Executivo Municipal, para que, através do Departamento de Urbanismo, informe alguns dados importantes sobre a mencionada Rua, tais como a existência de outra com a mesma denominação, se a localização informada acima é a correta, ou ainda, outras informações que entender oportuno, para melhor instruir o Parecer desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

DO VOTO

Diante das considerações acima e verificado a necessidade de converter este procedimento em diligência, os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, à sua unanimidade, entendem necessário que se oficie o Executivo Municipal, para que apresente os dados requisitados neste parecer.

Câmara Municipal de Balsa Nova, em 13 de maio de 2021.

NÉLIO JOSÉ CHIQUITO

Presidente

VALMIR JOSÉ MATOZO

Relator

REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO

Membro



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Ofício nº 215/2021 – GAB

Balsa Nova, 01 de julho de 2021.

A Sua Excelência Senhor

Vereador **Ernani Bubniak**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Balsa Nova- Paraná

Prezado Senhor:

Venho pelo presente, encaminhar resposta do Ofício 078/2021 dessa Casa de Leis, referente aos Projetos de Lei nº 02/2021, 03/2021, 04/2021 e 05/2021 de autoria dos Vereadores Ernani Bubniak, Nelio Jose Chiquito, Reinaldo Jose Franco Filho, Adalton Portella, João Carlos da Luz, Joel Bathke, Valmir Jose Matozo e Jocemir Fávaro, cuja súmula dispõe sobre denominação de Via Pública no Município de Balsa Nova, conforme especifica.

Encaminhamos cópia integral do processo 3366/2021, com o parecer técnico da Secretaria de Obras e Urbanismo, para análise dessa Casa de Leis.

Desta forma, coloco-me à disposição deste Poder Legislativo para os esclarecimentos suplementares necessários, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares, todo o meu apreço.

Atenciosamente.

MARCOS ANTONIO ZANETTI

Prefeito Municipal

Nº de protocolo: **001554**
Data de criação: 02/07/2021 11:06:30
Assunto: Outros
Título: **Ofício nº215/2021 - GAB**
Solicitante: **Marcos Antônio Zanetti - 111.111.111-11**

Balsa Nova, 02 de Julho de 2021


MILENA FRANÇA DOS SANTOS

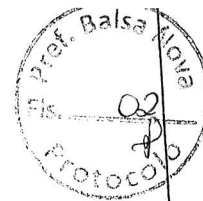


Município de Balsa Nova

PROTOCOLO

Processo: 3366 / 2021

CPF: 889.729.595-96



Requerente: **ERNANI BUBNIAK**
Contato: **ERNANI BUBNIAK**

Telefone:

Assunto:

PROTOCOLO GERAL - Versão: 10

Descrição:

OFÍCIO Nº 078/2021

REPASSE DE INFORMAÇÕES - PROJETOS DE LEI NºS 02/2021, 03/2021, 04/2021 E 05/2021

Tempo Minimo Estimado: **15** dias.

Tempo Maximo Estimado: **30** dias.

Balsa Nova, 14 de Maio de 2021.

ERNANI BUBNIAK
Requerente

09569619910, 14/05/2021 15:59:41

Tramitação do Processo

Data: 14/05/2021 15:57

Situação: Encaminhado
Documento: 889.729.595-96

Página 1



Processo: 3366/2021
Requerente: ERNANI BUBNIAK
Contato: ERNANI BUBNIAK
Assunto: PROTOCOLO GERAL - Versão: 10
Descrição: OFÍCIO Nº 078/2021
REPASSE DE INFORMAÇÕES - PROJETOS DE LEI NºS 02/2021, 03/2021, 04/2021 E 05/2021

Data: 14/05/2021 15:57:41

Previsão: 25/06/2021

Ocorrência: 1

Para: BIANCA APARECIDA BONKA

Confirmação: não

De: JOSIANE ALVARISTO

Etapa: Análise Da Secretaria Responsável

Descrição: Abertura do processo.

Protocolo: 889.729.595-96 em 14/05/2021 15:56



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Balsa Nova, 14 de maio de 2021.

Ofício nº 078/2021 - GP

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho em anexo, cópias dos **Projeto de Lei nº 02/2021, nº 03/2021, nº 04/2021 e 05/2021**, de autoria dos Vereadores Ernani Bubniak, Nélio José Chiquito, Reinaldo José Franco Filho, Adalton Portela Franco Filho, João Carlos da Luz, Joel Bathke, Valmir Jose Matozo e Jocemir Favaro, cuja súmula "Dispõe sobre denominação de Via Pública no Município de Balsa Nova, conforme específica", para diligências da secretaria responsável a pedido da Comissão de Justiça e Redação desta casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência o meu apreço.

Atenciosamente,

Vereador Ernani Bubniak
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

A Sua Excelência o Senhor
Marcos Antônio Zanetti
Prefeito do Município de Balsa Nova
Balsa Nova – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PROJETO DE LEI n.º 02/2021

Data: 03 de maio de 2021

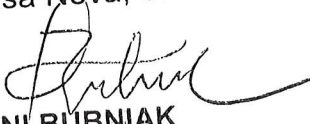
Súmula: Dispõe sobre denominação de Via Pública no Município de Balsa Nova, conforme específica.


A CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA, Estado do Paraná aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

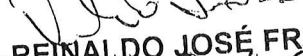
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Miguel Stanisuavski" a via pública que inicia no ponto de coordenadas 640864.00 m E e 7171999.00 m S; e termina no ponto de coordenadas 643690.00 m E e 7175821.00 m S, situada na Localidade de Rodeio Rio Verde, Município de Balsa Nova.

Art. 2º - Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação nos locais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município. Edifício *Vitório Seguro*, Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, em 03 de maio de 2021.


ERNANI BUBNIAK


NÉLIO JOSÉ CHIQUITO


REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO


ADALTON PORTELA FRANCO


JOÃO CARLOS DA LUZ


JOEL BATHKE


VALMIR JOSÉ MATOZO


JOCEMIR FAVARO



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

JUSTIFICATIVA

O Vereador signatário, vem respeitosamente a presença dos nobres pares, com o escopo de apresentar o incluso projeto de lei, que tem por finalidade promover a denominação de via pública, na Localidade de Rodeio Rio Verde, que deverá passar a ser denominada: "**Rua Miguel Stanisuavski**".

A denominação de vias públicas, com a adoção de nomes de pessoas ligadas a comunidade, além de identificar o local, de dar uma referência a estas vias, contribui para facilitar a realização de serviços como o de entrega de mercadorias, encomendas e correspondências, ainda tem por finalidade prestar uma homenagem aos cidadãos, de que uma forma ou de outra, participaram da vida da comunidade e tiveram determinada importância no meio em que viveram.

No caso em discussão, não é diferente.

Miguel Stanisuavski, nascido em 25/09/1931, na localidade de Rodeio Rio Verde, era o mais novo de 11 irmãos, sempre morou na propriedade que era de seus pais, Martins e Ana Stanisuavski.

Descendente de polonêses, cultura que gostava muito, principalmente nas conversas e orações. Casou em maio de 1959, com Tereza Stanski, também descendente de poloneses da região, tiveram 3 filhos, José, Roque e Francisca que ainda moram no município.

Era conhecido por todos os mais antigos da cidade, principalmente pela amizade fácil, simpatia e bom coração. Sempre muito devoto, ajudou na construção da igreja matriz e nas festas da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

Na década de 70 foi um dos incentivadores para trazer energia elétrica para comunidade. Agricultor desde criança, em grande parte da sua vida trabalhou com arado de cavalo e enxada, mas com o tempo conquistou um dos primeiros tratores da região, plantava milho, feijão e batata nas terras da família e na medida do possível ajudava os vizinhos e familiares com os serviços da agricultura.

Construiu uma bela casa, que era seu orgulho, com arquitetura moderna para a época, a qual demorou dois anos para ser finalizada, a fundação toda de pedra e a areia extraída do Rio Iguaçu. Fez também um grande reservatório de água na propriedade, construído em três etapas por conta do tamanho, finalizado em 1975, o tanque é admirado por visitantes e ponto de referência na região, a água é usada até hoje na propriedade e por vizinhos na agricultura.

Faleceu em 4 de agosto de 2020, com 88 anos e continua sendo lembrado por suas belas ações na sociedade.

Assim, espera-se contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto, que vem em benefício a toda população e ao mesmo tempo em que se faz justa homenagem à pessoa de **Miguel Stanisuavski**, que empresta seu nome à referida via.

Atenciosamente.

ERNANI BUBNIAK

NÉLIO JOSÉ CHIQUITO

REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO

ADALTON PORTELA FRANCO

JOÃO CARLOS DA LUZ

JOEL BATHKE

VALMIR JOSÉ MATOZO

JOCEMIR FAVARO



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PARECER Nº 03/2021

Dos membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Balsa Nova, que se reuniram com a finalidade de analisar o **Projeto de Lei nº 02/2021**, de autoria dos Vereadores Ernani Bubniak, Nélio José Chiquito, Reinaldo José Franco Filho, Adalton Portela Franco, João Carlos da Luz, Joel Batke, Valmir José Matoso e Jocemir Fávaro cuja súmula dispõe sobre denominação de via pública no Município de Balsa Nova, na forma que segue.

DO FUNDAMENTO

A proposição em comento está fundamentada na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

DA ADMISSIBILIDADE

Do ponto de vista constitucional, da conformidade com a Lei Orgânica e do Regimento Interno, o presente projeto é admissível.

DO MÉRITO

O projeto em discussão possui o intuito de conferir homenagem ao Senhor **Miguel Stanisuvski**, pela ligação de sua história com a Comunidade Balsanovense, dando o seu nome à via que inicia pública que inicia no ponto de coordenadas 640864.00 m E e 7171999.00 m S; e termina no ponto de coordenadas 643690.00 m E e 7175821.00 m S, situada na Localidade de Rodeio Rio Verde, Município de Balsa Nova.

Todavia, faz-se necessário diligenciar ao Executivo Municipal, para que, através do Departamento de Urbanismo, informe alguns dados importantes sobre a mencionada Rua, tais como a existência de outra com a mesma denominação, se a localização informada acima é a correta, ou ainda, outras informações que entender oportuno, para melhor instruir o Parecer desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

DO VOTO

Diante das considerações acima e verificado a necessidade de converter este procedimento em diligência, os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, à sua unanimidade, entendem necessário que se oficie o Executivo Municipal, para que apresente os dados requisitados neste parecer.

Câmara Municipal de Balsa Nova, em 13 de maio de 2021.

NÉLIO JOSÉ CHIQUITO

Presidente

VALMIR JOSÉ MATOZO

Relator

REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA
PROJETO DE LEI n.º 03/2021

Data: 03 de maio de 2021

Súmula: Dispõe sobre denominação de Via Pública no Município de Balsa Nova, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA, Estado do Paraná aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Izidoro Durau" a via pública que inicia no ponto de coordenadas 640355.31 m E, e 7172513.17 m S; e termina no ponto de coordenadas 641149.60 m E, e 7172444.32 m S, situada na Localidade de Rio Verde, Município de Balsa Nova.

Art. 2º - Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação nos locais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício *Vitório Seguro*, Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, em 03 de maio de 2021.


ERNANI BÚBNIAK


NÉLIO JOSÉ CHIQUITO


REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO


ADALTON PORTELA FRANCO


JOÃO CARLOS DA LUZ


JOEL BATHKE


VALMIR JOSÉ MATOZO


JOCEMIR FAVARO



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA



JUSTIFICATIVA

O Vereador signatário, vem respeitosamente a presença dos nobres pares, com o escopo de apresentar o incluso projeto de lei, que tem por finalidade promover a denominação de via pública, na Localidade de Rodeio Chapada, que deverá passar a ser denominada: "**Rua Izidoro Durau**".

A denominação de vias públicas, com a adoção de nomes de pessoas ligadas a comunidade, além de identificar o local, de dar uma referência a estas vias, contribui para facilitar a realização de serviços como o de entrega de mercadorias, encomendas e correspondências, ainda tem por finalidade prestar uma homenagem aos cidadãos, de que uma forma ou de outra, participaram da vida da comunidade e tiveram determinada importância no meio em que viveram.

No caso em discussão, não é diferente.

Izidoro Durau, nasceu em 17 de novembro de 1958, na cidade de Araucária, foi criado no interior daquele Município, filho de Antônio Durau, que foi ex combatente da segunda guerra mundial, pracinha brasileiro, e de dona Ana Kotoviz Durau.

Izidoro Durau comprou sua primeira propriedade no ano de 1984 Rodeio Chapada apostando nas terras férteis para plantio. No ano de 1986 casou e no ano de 1988 mudou-se para Balsa com esposa, um filho, e aguardando a chegada do segundo filho.

Dedicou a sua vida à agricultura familiar e ao gado leite família, instruiu os filhos dentro do seu passatempo que tinha jovem, a música.




CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

Ao longo dos anos, adquiriu mais terrenos em torno de sua primeira propriedade, empregou cidadãos da região na lavoura dando oportunidade de renda, teve papel importante na comunidade, fez parte da coordenação da capela nossa Senhora Aparecida, sempre prestativo.

Morreu aos 59 anos de idade no dia 08 de setembro de 2019 depois de uma luta incansável contra o câncer. Deixou um grande ensinamento e exemplo a ser seguido.

Assim, espera-se contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto, que vem em benefício a toda população e ao mesmo tempo em que se faz justa homenagem à pessoa de **Izidoro Durau**, que empresta seu nome à referida via.

Atenciosamente.


ERNANI BUBNIAK


NÉLIO JOSÉ CHIQUITO


REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO


ADALTON PORTELA FRANCO


JOÃO CARLOS DA LUZ

JOEL BATHKE

VALMIR JOSÉ MATOZO


JOCEMIR FAVARO



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PARECER Nº 04/2021

Dos membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Balsa Nova, que se reuniram com a finalidade de analisar o **Projeto de Lei nº 03/2021**, de autoria dos Vereadores Ernani Bubniak, Nélio José Chiquito, Reinaldo José Franco Filho, Adalton Portela Franco, João Carlos da Luz, Joel Batke, Valmir José Matoso e Jocemir Fávaro cuja súmula dispõe sobre denominação de via pública no Município de Balsa Nova, na forma que segue.

DO FUNDAMENTO

A proposição em comento está fundamentada na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

DA ADMISSIBILIDADE

Do ponto de vista constitucional, da conformidade com a Lei Orgânica e do Regimento Interno, o presente projeto é admissível.

DO MÉRITO

O projeto em discussão possui o objetivo de conceder homenagem ao Senhor **Izidoro Durau**, pela ligação de sua história pessoal com a Comunidade Balsanovense, dando o seu nome à via que inicia no ponto de coordenadas 640355.31 m E, e 7172513.17 m S; e termina no ponto de coordenadas 641149.60 m E, e 7172444.32 m S, situada na Localidade de Rio Verde, Município de Balsa Nova.

Entretanto, faz-se necessário diligenciar ao Executivo Municipal, para que, através do Departamento de Urbanismo, informe alguns dados importantes sobre a mencionada Rua, tais como a existência de outra com a mesma denominação, se a localização informada acima é a correta, ou ainda, outras informações que entender oportuno, para melhor instruir o Parecer desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

DO VOTO

Diante das considerações acima e verificado a necessidade de converter este procedimento em diligência, os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, à sua unanimidade, entendem necessário que se oficie o Executivo Municipal, para que apresente os dados requisitados neste parecer.

Câmara Municipal de Balsa Nova, em 13 de maio de 2021.

NÉLIO JOSÉ CHIQUITO

Presidente

VALMIR JOSÉ MATOZO

Relator

REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PROJETO DE LEI n.º 04/2021

Data: 03 de maio de 2021

Súmula: Dispõe sobre denominação de Via Pública no Município de Balsa Nova, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA, Estado do Paraná aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Darlei Geraldo Martins Padilha" a via pública que inicia no ponto de coordenadas 643228.56 m E, e 7174864.00 m S; e termina no ponto de coordenadas 643453.97 m E, e 7174333.15 m S, situada na Localidade de Santo Antonio, Município de Balsa Nova.

Art. 2º - Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação nos locais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício *Vitório Seguro*, Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, em 03 de maio de 2021.


ERNANI BUBNIAK


NÉLIO JOSÉ CHIQUITO


REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO


ADALTON PORTELA FRANCO


JOÃO CARLOS DA LUZ


JOEL BATHKE


VALMIR JOSÉ MATOZO


JOCEMIR FAVARO



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

JUSTIFICATIVA

O Vereador signatário, vem respeitosamente a presença dos nobres pares, com o escopo de apresentar o incluso projeto de lei, que tem por finalidade promover a denominação de via pública, na Localidade de Santo Antonio, que deverá passar a ser denominada: "**Rua Darlei Geraldo Martins Padilha**".

A denominação de vias públicas, com a adoção de nomes de pessoas ligadas a comunidade, além de identificar o local, de dar uma referência a estas vias, contribui para facilitar a realização de serviços como o de entrega de mercadorias, encomendas e correspondências, ainda tem por finalidade prestar uma homenagem aos cidadãos, de que uma forma ou de outra, participaram da vida da comunidade e tiveram determinada importância no meio em que viveram.

No caso em discussão, não é diferente.

Darlei Geraldo Martins Padilha, nasceu em 16 de fevereiro de 1968, se casou com a senhora Claudete do Rocio Slompo e é pai de Débora Kaufmann Padilha.

Trabalhou por 28 anos na polícia, tendo sido homenageado pela Câmara Municipal de Campo Largo com Título de Honra ao Mérito, em virtude do trabalho e esforço dedicados em defesa da população.

Trabalhou 8 anos exercendo suas atividades em Balsa Nova, prestando relevante serviço ao nosso município, como integrante da companhia responsável pela segurança de Balsa Nova. Faleceu no dia 13 de março de 2021.




CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA


Trabalhou 8 anos exercendo suas atividades em Balsa Nova, prestando relevante serviço ao nosso município, como integrante da companhia responsável pela segurança de Balsa Nova. Faleceu no dia 13 de março de 2021.

Assim, espera-se contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto, que vem em benefício a toda população e ao mesmo tempo em que se faz justa homenagem à pessoa de **Darlei Geraldo Martins Padilha**, que empresta seu nome à referida via.

Atenciosamente.


ERNANI BUBNIAK


NÉLIO JOSÉ CHIQUITO


REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO


ADALTON PORTELA FRANCO


JOÃO CARLOS DA LUZ


JOEL BATHKE


VALMIR JOSÉ MATOZO


JOCEMIR FAVARO



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PARECER Nº 05/2021

Dos membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Balsa Nova, que se reuniram com a finalidade de analisar o **Projeto de Lei nº 04/2021**, de autoria dos Vereadores Ernani Bubniak, Nélcio José Chiquito, Reinaldo José Franco Filho, Adalton Portela Franco, João Carlos da Luz, Joel Batke, Valmir José Matoso e Jocemir Fávoro cuja súmula dispõe sobre denominação de via pública no Município de Balsa Nova, na forma que segue.

DO FUNDAMENTO

A proposição em comento está fundamentada na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

DA ADMISSIBILIDADE

Do ponto de vista constitucional, da conformidade com a Lei Orgânica e do Regimento Interno, o presente projeto é admissível.

DO MÉRITO

O projeto em discussão possui o escopo de prestar homenagem ao Senhor **Darlei Geraldo Martins Padilha**, pela ligação de sua história pessoal com a Comunidade Balsanovense, dando o seu nome à via que inicia no ponto de coordenadas 643228.56 m E, e 7174864.00 m S; e termina no ponto de coordenadas 643453.97 m E, e 7174333.15 m S, situada na Localidade de Santo Antonio, Município de Balsa Nova.

Todavia, faz-se necessário diligenciar ao Executivo Municipal, para que, através do Departamento de Urbanismo, informe alguns dados importantes sobre a mencionada Rua, tais como a existência de outra com a mesma denominação, se a localização informada acima é a correta, ou ainda, outras informações que entender oportuno, para melhor instruir o Parecer desta Comissão.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

DO VOTO

Diante das considerações acima e verificado a necessidade de converter este procedimento em diligência, os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, à sua unanimidade, entendem necessário que se officie o Executivo Municipal, para que apresente os dados requisitados neste parecer.

Câmara Municipal de Balsa Nova, em 13 de maio de 2021.

NÉLIO JOSÉ CHIQUITO

Presidente

VALMIR JOSÉ MATOZO

Relator

REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PROJETO DE LEI n.º 05/2021

Data: 03 de maio de 2021

Súmula: Dispõe sobre denominação de Via Pública no Município de Balsa Nova, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA**, Estado do Paraná **aprovou**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**Rua Casemiro Kosinski**” a via pública que inicia no ponto de coordenadas 640752.00 m E e 7173873.00 m S; e termina no ponto de coordenadas 641726.00 m E e 7173465.00 m S, situada na Localidade de Rodeio Chapada, Município de Balsa Nova.

Art. 2º - Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação nos locais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício *Vitório Seguro*, Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, em 03 de maio de 2021.


ERNANI BUBNIAK


NÉLIO JOSÉ CHIQUITO


REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO


ADALTON PORTELA FRANCO


JOÃO CARLOS DA LUZ


JOEL BATHKE


VALMIR JOSÉ MATOZO


JOCEMIR FAVARO



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

JUSTIFICATIVA

O Vereador signatário, vem respeitosamente a presença dos nobres pares, com o escopo de apresentar o incluso projeto de lei, que tem por finalidade promover a denominação de via pública, na Localidade de Rodeio Chapada, que deverá passar a ser denominada: "**Rua Casemiro Kosinski**"

A denominação de vias públicas, com a adoção de nomes de pessoas ligadas a comunidade, além de identificar o local, de dar uma referência a estas vias, contribui para facilitar a realização de serviços como o de entrega de mercadorias, encomendas e correspondências, ainda tem por finalidade prestar uma homenagem aos cidadãos, de que uma forma ou de outra, participaram da vida da comunidade e tiveram determinada importância no meio em que viveram.

No caso em discussão, não é diferente.

Casemiro Kosinski nasceu em 13 de setembro de 1953 em Colônia Santa Ana , município de Contenda - Paraná, filho de Estêvão Kosinski e Helena Wojcik Kosinski, sempre foram agricultores, mesma profissão que acabou seguindo.

Casou em 03 de julho de 1976, com Leocadia Turek Kosinski mudando-se no ano seguinte para Balsa Nova, na comunidade do Rodeio Chapada em busca de terras para o cultivo de Batata e cereais. Tiveram dois filhos, Marcelo e Mirian Kosinski . Nos primeiros anos de casamento, tiveram muita dificuldade por falta de recursos e infraestrutura , como energia elétrica, água , e acesso na propriedade . No final da década de 90 melhora muito a infraestrutura com avanço da cultura da soja.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Em 2008 foi acometido por uma doença crônica e no ano de 2013 acabou falecendo. Seus filhos deram continuidade em seu empreendimento agrícola onde hoje produzem soja, milho feijão além de trigo e cevada.

Assim, espera-se contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto, que vem em benefício a toda população e ao mesmo tempo em que se faz justa homenagem à pessoa de **Casemiro Kosinski**, que empresta seu nome à referida via.

Atenciosamente.


ERNANI BUBNIAK


NÉLIO JOSÉ CHIQUITO


REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO


ADALTON PORTELA FRANCO


JOÃO CARLOS DA LUZ


JOEL BATHKE


VALMIR JOSÉ MATOZO


JOCEMIR


FAVARO



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

PARECER Nº 06/2021

Dos membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Balsa Nova, que se reuniram com a finalidade de analisar o **Projeto de Lei nº 05/2021**, de autoria dos Vereadores Ernani Bubniak, Nélio José Chiquito, Reinaldo José Franco Filho, Adalton Portela Franco, João Carlos da Luz, Joel Batke, Valmir José Matoso e Jocemir Fávaro cuja súmula dispõe sobre denominação de via pública no Município de Balsa Nova, na forma que segue.

DO FUNDAMENTO

A proposição em comento está fundamentada na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

DA ADMISSIBILIDADE

Do ponto de vista constitucional, da conformidade com a Lei Orgânica e do Regimento Interno, o presente projeto é admissível.

DO MÉRITO

O projeto em discussão possui o escopo de prestar homenagem ao Senhor **Casemiro Kosinski**, pela ligação de sua história pessoal com a Comunidade Balsanovense, dando o seu nome à via que inicia no ponto de coordenadas 640752.00 m E e 7173873.00 m S; e termina no ponto de coordenadas 641726.00 m E e 7173465.00 m S, situada na Localidade de Rodeio Chapada, Município de Balsa Nova.

Todavia, faz-se necessário diligenciar ao Executivo Municipal, para que, através do Departamento de Urbanismo, informe alguns dados importantes sobre a mencionada Rua, tais como a existência de outra com a mesma denominação, se a localização informada acima é a correta, ou ainda, outras informações que entender oportuno, para melhor instruir o Parecer desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

DO VOTO

Diante das considerações acima e verificado a necessidade de converter este procedimento em diligência, os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, à sua unanimidade, entendem necessário que se oficie o Executivo Municipal, para que apresente os dados requisitados neste parecer.

Câmara Municipal de Balsa Nova, em 13 de maio de 2021.

NÉLIO JOSÉ CHIQUITO

Presidente

VALMIR JOSÉ MATOZO

Relator

REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO

Membro



Processo Administrativo nº 3366/2021

MEMORANDO INTERNO - DEPARTAMENTO DE URBANISMO - SMO

Balsa Nova, 26 de maio de 2021.

De: Secretaria Municipal de Obras - Departamento de Urbanismo
Assunto: **Projeto de Lei nºs 02, 03, 04 e 05/2021**

A Secretaria Municipal de Obras, através do Departamento de Urbanismo, solicita que a fiscalização municipal realize diligência às localidades indicadas nos Projetos de Lei nºs 02, 03, 04 e 05/2021, mencionados no Ofício nº078/2021 - GP da Câmara Municipal de Balsa Nova, afim de verificar se as via às quais se referem os Projetos de Lei, estão compatíveis com os parâmetros definidos pela Lei nº1085/2019 do plano diretor municipal.

Com o intuito de verificar mais precisamente quanto ao percurso, traçado, continuidade, geometria e entroncamentos das vias, solicitamos que informem se os encontros em "T" das vias locais, caracterizam a existência múltiplas vias, e que, por questão de estruturação organizacional das vias e melhor entendimento pelos usuários das vias, demandem a distinção entre elas, segmentando-as com denominações diferentes.

- **Para o Projeto de Lei nº 02/2021 – “Rua Miguel Stanisuavski”;**

Realizem vistoria e relatório fotográfico ao longo da BNV-361, que inicia na Estrada Municipal Nossa Senhora Aparecida e termina no limite territorial do Município de Balsa Nova;

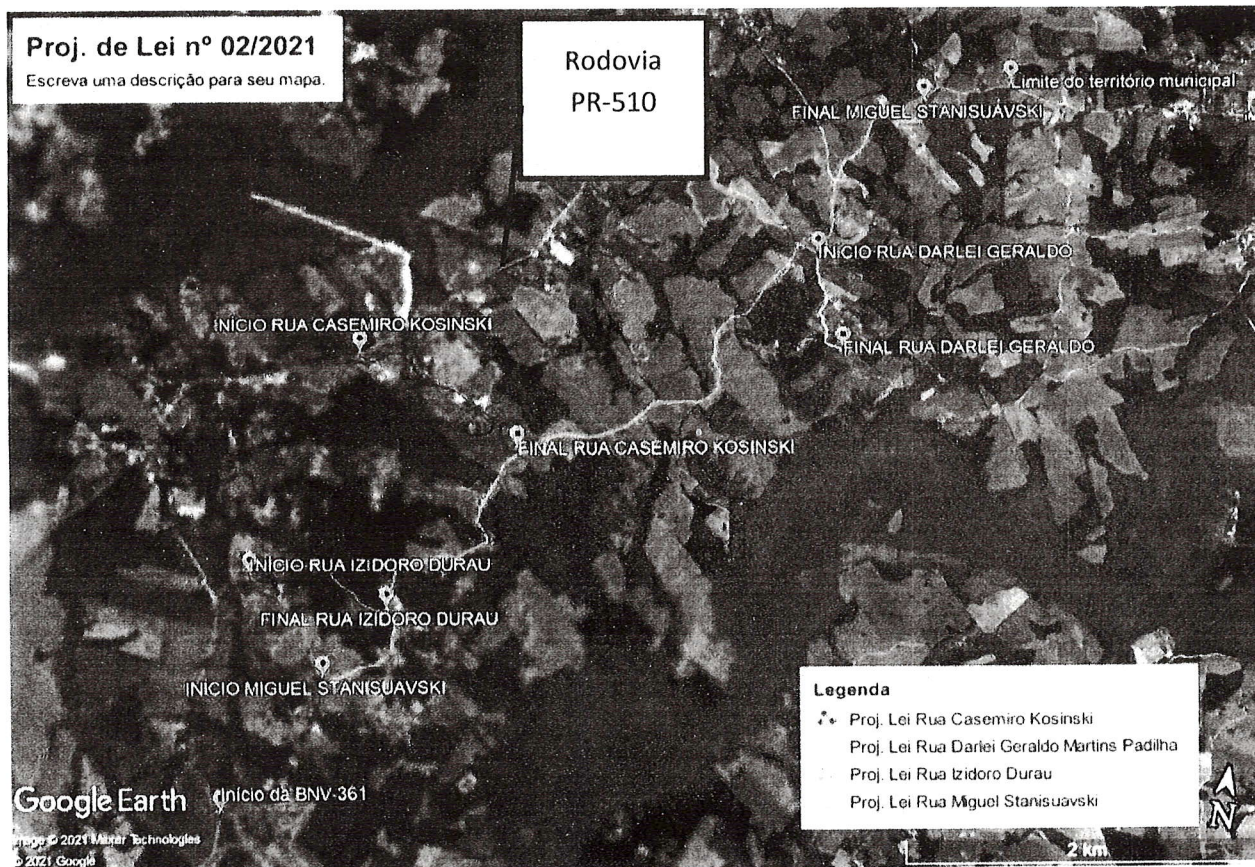
O relatório fotográfico deverá conter, no mínimo as fotos dos entroncamentos e dos pontos demarcados no mapa:

- “Início da BNV-361”;
- “Início Miguel Stanisuavski”;
- “Final Miguel Stanisuavski”;
- “Limite do território Municipal”.

Ainda, se possível, informar se a referida via é mantida por esta municipalidade ou trata-se apenas de uma servidão de passagem.



Processo Administrativo nº 3366/2021



Após constatação, se possível for, para a análise de viabilidade técnica da implantação de redes de infraestrutura básica, solicitamos que se façam as seguintes medições:

no início do trecho	no meio do trecho	no final do trecho



Processo Administrativo nº 3366/2021

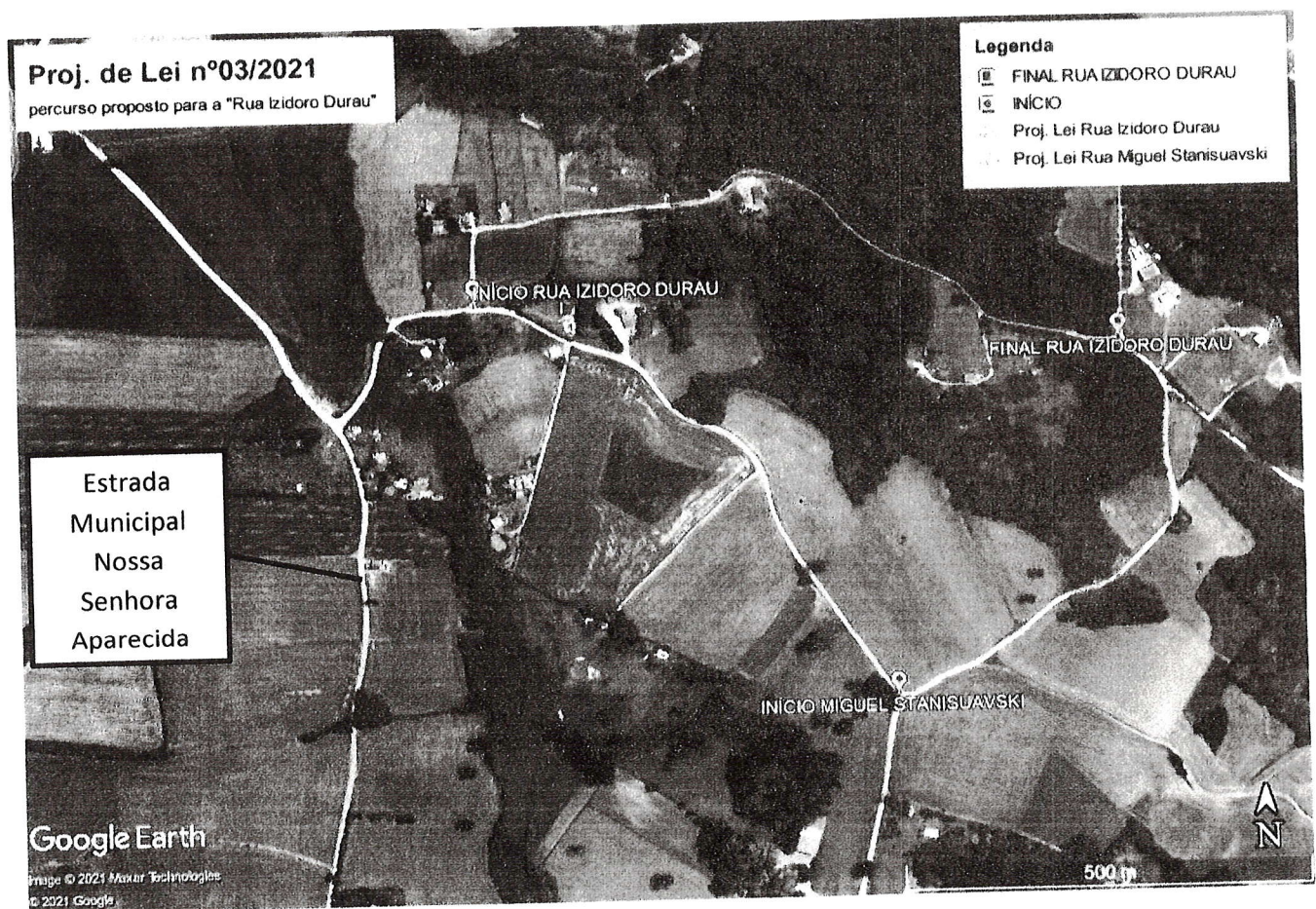
• Para o Projeto de Lei nº 03/2021 – “Rua Izidoro Durau”;

Realizem vistoria e relatório fotográfico ao longo da BNV-245, que inicia na BNV-344 e termina na BNV-361;

O relatório fotográfico deverá conter, no mínimo as fotos dos entroncamentos e dos pontos demarcados no mapa:

- “Início da Rua Izidoro Durau”;
- “Final Rua Izidoro Durau”;

Ainda, se possível, informar se a referida via é mantida por esta municipalidade ou trata-se apenas de uma servidão particular de acesso.



Após constatação, se possível for, para a análise de viabilidade técnica da implantação de redes de infraestrutura básica, solicitamos que se façam as seguintes medições:



Processo Administrativo nº 3366/2021

no início do trecho	no meio do trecho	no final do trecho

• **Para o Projeto de Lei nº 04/2021 – “Rua Darlei Geraldo Martins Padilha”;**

Realizem vistoria e relatório fotográfico ao longo da via demarcada em amarelo no mapa abaixo, que tem início na BNV-361 e termina no ponto de coordenadas 643453.97m E e 7174222.15m S;

O relatório fotográfico deverá conter, no mínimo as fotos dos entroncamentos e dos pontos demarcados no mapa:

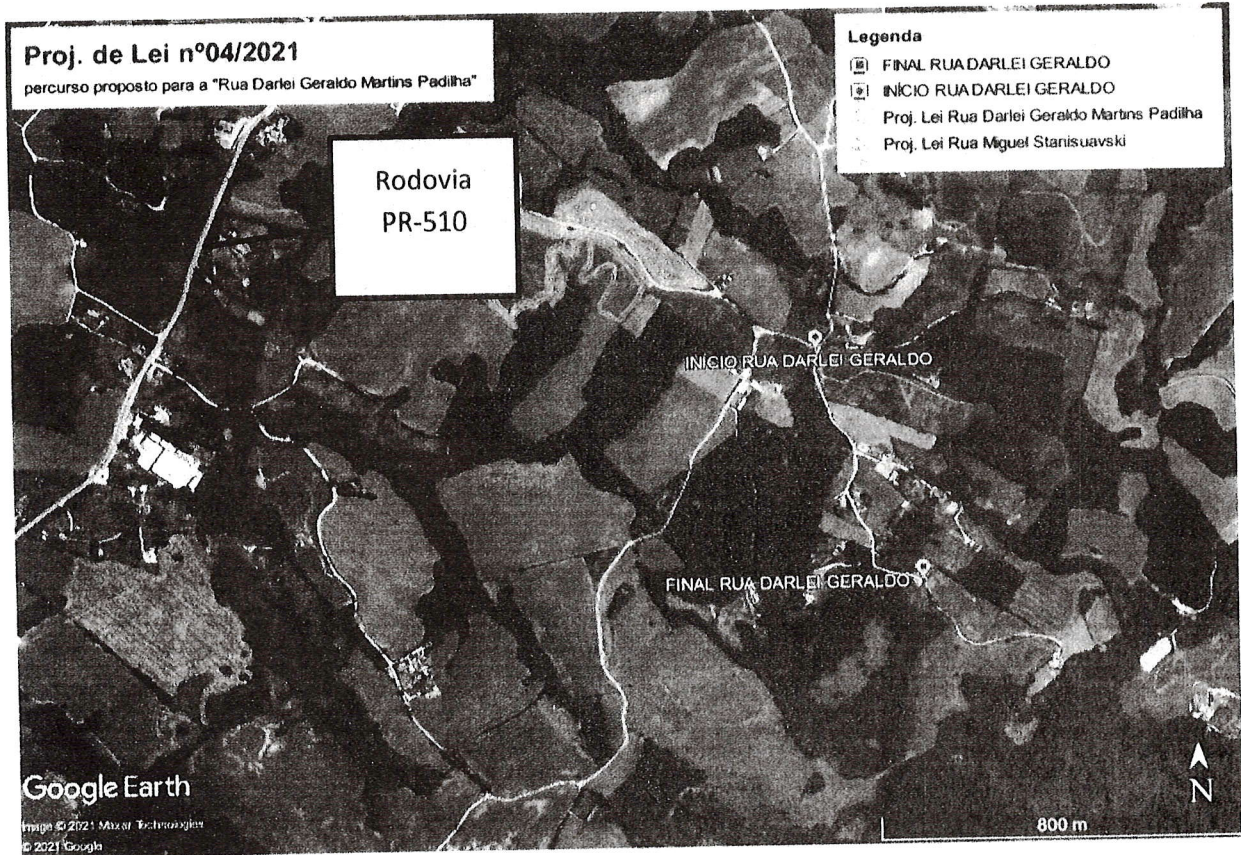
- “Início Rua Darlei Geraldo”;

- “Final Rua Darlei Geraldo”;

Ainda, se possível, informar se a referida via é mantida por esta municipalidade ou trata-se apenas de uma servidão particular de acesso.



Processo Administrativo nº 3366/2021



Após constatação, se possível for, para a análise de viabilidade técnica da implantação de redes de infraestrutura básica, solicitamos que se façam as seguintes medições:

no início do trecho	no meio do trecho	no final do trecho
<p>alinhamento</p> <p>Faixa de rolamento</p> <p>alinhamento</p>	<p>alinhamento</p> <p>Faixa de rolamento</p> <p>alinhamento</p>	<p>alinhamento</p> <p>Faixa de rolamento</p> <p>alinhamento</p>



Processo Administrativo nº 3366/2021

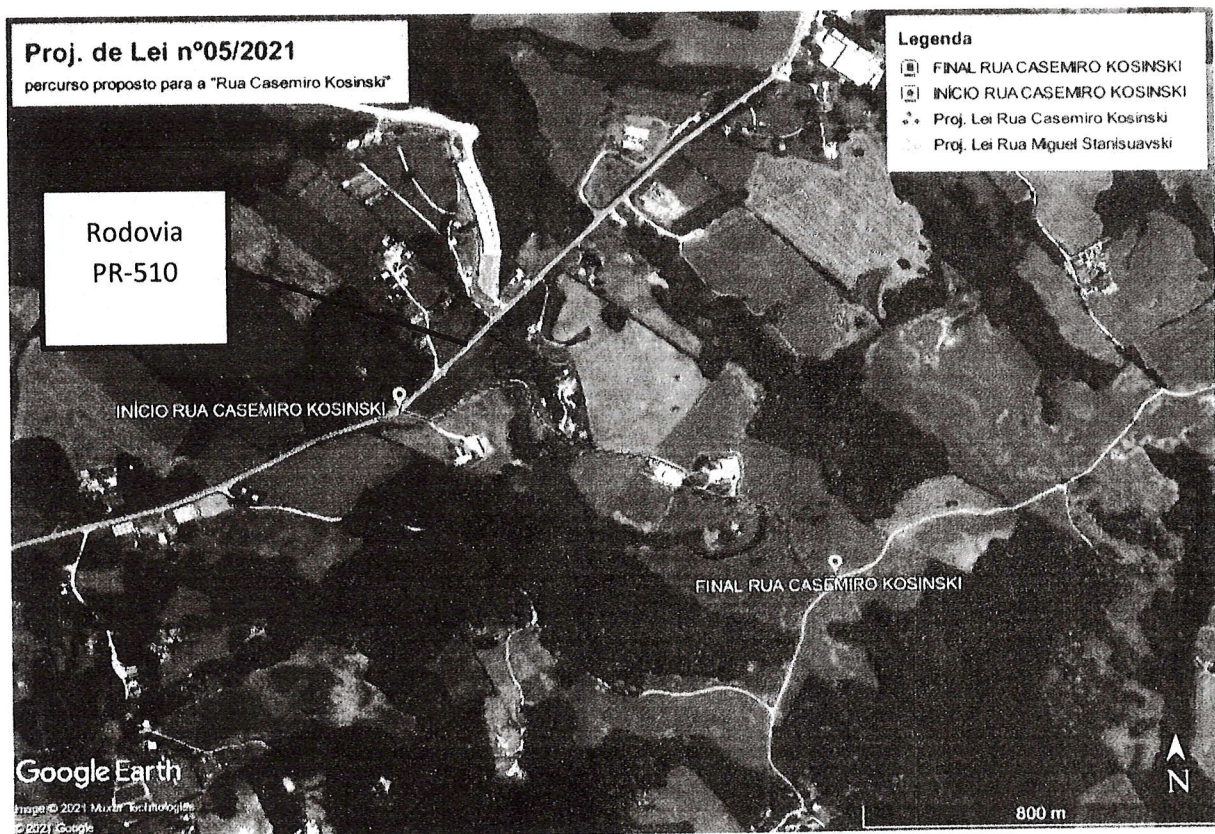
• **Para o Projeto de Lei nº 05/2021 – “Rua Casemiro Kosinski”**

Realizem vistoria e relatório fotográfico ao longo BNV-336;

O relatório fotográfico deverá conter, no mínimo as fotos dos entroncamentos e dos pontos demarcados no mapa:

- “Início Rua Casemiro Kosinski”;
- “Final Rua Casemiro Kosinski”;

Ainda, se possível, informar se a referida via é mantida por esta municipalidade ou trata-se apenas de uma servidão particular de acesso.



Após constatação, se possível for, para a análise de viabilidade técnica da implantação de redes de infraestrutura básica, solicitamos que se façam as seguintes medições:



Processo Administrativo nº 3366/2021

no início do trecho	no meio do trecho	no final do trecho

Se necessário for, realizem tal diligência em conjunto com o Departamento Técnico e/ou de Urbanismo desta Secretaria.

Após diligência, apresente relatório e retorne-se o processo a este Departamento.

Certos de que seremos brevemente atendidos, agradecemos desde já.

Rafael Noboru Takeuchi
Arquiteto e Urbanista
Departamento de Urbanismo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ao Ilmo. Sr.
Guilherme Luiz Nicoccelli
FISCAL MUNICIPAL



Processo Administrativo nº 3366/2021

MEMORANDO INTERNO – SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Balsa Nova, 14 de junho de 2021.

Assunto: **Ofício nº 078/2021 – Repasse de informações – Projetos de Lei nº 02/2021, 03/2021, 04/2021, 05/2021.**

Ilustríssimo Arquiteto e Urbanista,

Conforme solicitação de vosso departamento em fls. 25-31, o Setor de Fiscalização Municipal vem por meio deste informar as seguintes medições da via, objeto de alteração de nome de Via Pública efetuada pela Câmara Municipal de Balsa Nova – PR, através dos projetos de lei acima citados:

Projeto de Lei nº 02/2021 – “Rua Miguel Stanisuavski”;

no início do trecho			no meio do trecho			no final do trecho		
8,45 m			5,35 m			6,45 m		
2,14 m	4,56 m	1,75 m	0,45 m	4,48 m	0,42m	0,66 m	5,38 m	0,41 m
alinhamento	Faixa de rolamento	alinhamento	alinhamento	Faixa de rolamento	alinhamento	alinhamento	Faixa de rolamento	alinhamento



Processo Administrativo nº 3366/2021

Foi possível constatar no percurso/traçado da via conforme coordenadas indicadas no referido projeto de Lei, que se trata de uma via mantida por esta municipalidade e não uma servidão de passagem.



FOTO 1 – INÍCIO DO TRECHO DA VIA



Processo Administrativo nº 3366/2021



FOTO 2 – MEIO DO TRECHO DA VIA



FOTO 3- MEIO DO TRECHO DA VIA



Processo Administrativo nº 3366/2021



FOTO 4 – FINAL DA VIA



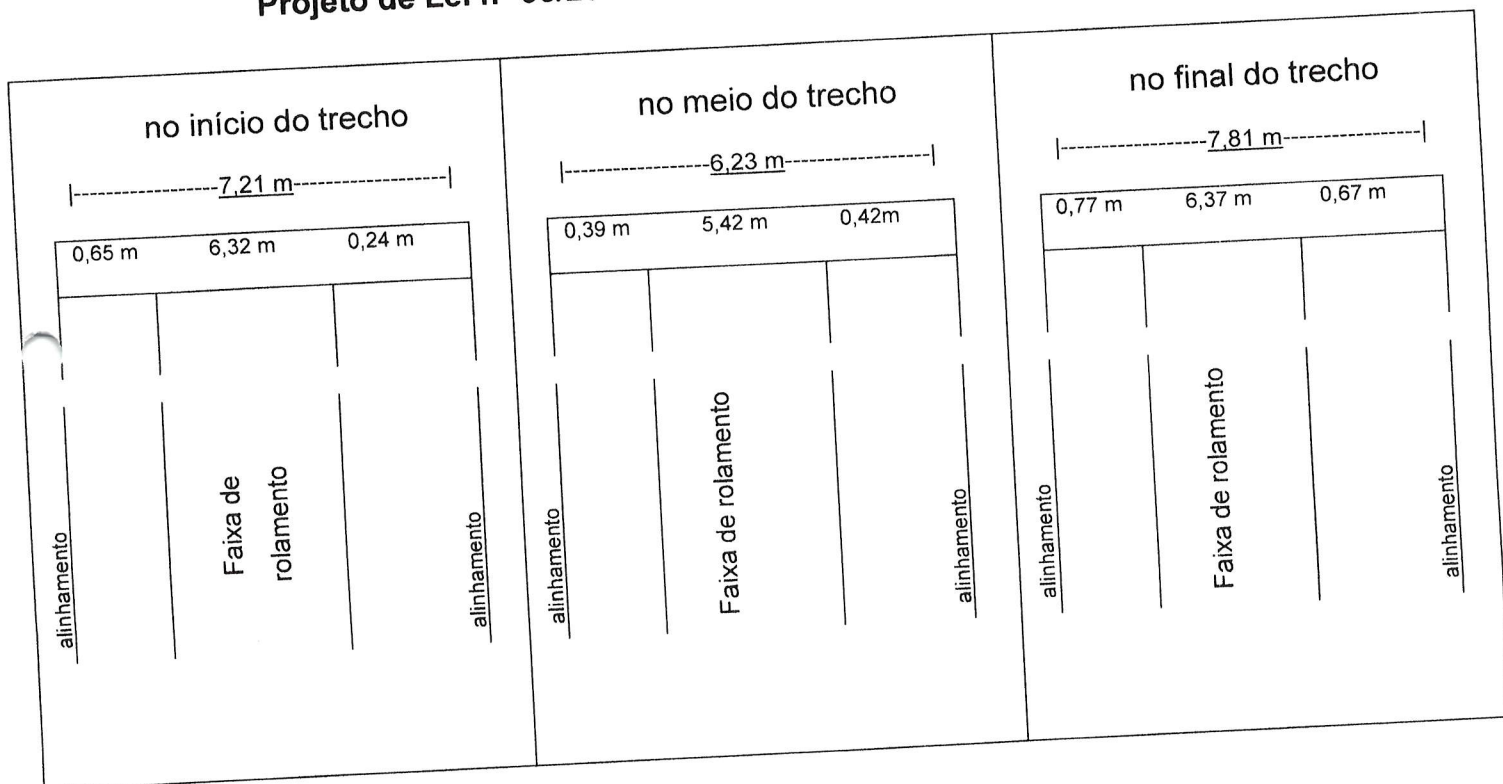
FOTO 5 – LIMITE DO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM O MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA

A



Processo Administrativo nº 3366/2021

Projeto de Lei nº 03/2021 – “Rua Izidoro Durau”;



Foi possível constatar no percurso/traçado da via conforme coordenadas indicadas no referido projeto de Lei, que se trata de uma via mantida por esta municipalidade e não uma servidão de passagem.



Processo Administrativo nº 3366/2021



FOTO 1 – INÍCIO DO TRECHO DA VIA



FOTO 2 – MEIO DA VIA



Processo Administrativo nº 3366/2021



FOTO 3 – FINAL DA VIA

Projeto de Lei nº 04/2021 – “Rua Darlei Geraldo Martins Padilha”;

no início do trecho	no meio do trecho	no final do trecho
-----5,93 m-----	-----5,48 m-----	-----5,43 m-----
1,22 m 3,52 m 1,19 m	0,78 m 4,12 m 0,58 m	1,08 m 3,34 m 1,01 m
alinhamento	alinhamento	alinhamento
Faixa de rolamento	Faixa de rolamento	Faixa de rolamento
alinhamento	alinhamento	alinhamento



Processo Administrativo nº 3366/2021

Foi possível constatar no percurso/traçado da via conforme coordenadas indicadas no referido projeto de Lei, que se trata de uma via mantida por esta municipalidade e não uma servidão de passagem.



FOTO 1 – INÍCIO DA VIA

1



Processo Administrativo nº 3366/2021



FOTO 2 – MEIO DA VIA



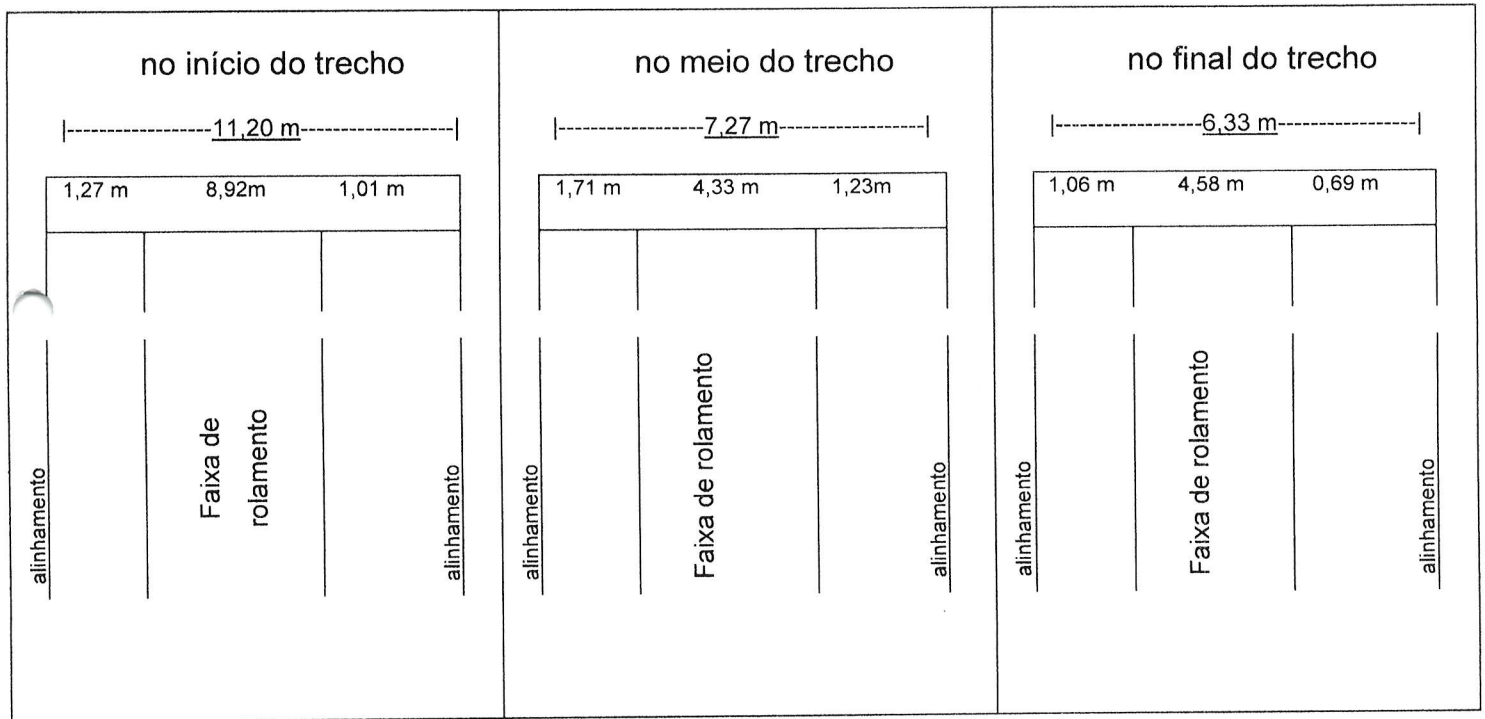
FOTO 3 – FIM DA VIA

D



Processo Administrativo nº 3366/2021

Projeto de Lei nº 05/2021 – “Rua Casemiro Kosinski”;



Foi possível constatar no percurso/traçado da via conforme coordenadas indicadas no referido projeto de Lei, que se trata de uma via mantida por esta municipalidade e não uma servidão de passagem.

①



MUNICÍPIO DE Balsa Nova
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE FISCALIZAÇÃO



Processo Administrativo nº 3366/2021



FOTO 1 – INÍCIO DA VIA

2



MUNICÍPIO DE Balsa Nova
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE FISCALIZAÇÃO



Processo Administrativo nº 3366/2021



FOTO 2 – MEIO DA VIA



FOTO 3 – FIM DA VIA

D



MUNICÍPIO DE Balsa Nova
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE FISCALIZAÇÃO



Processo Administrativo nº 3366/2021

De acordo com as informações acima descritas, as vias as quais se referem os Projetos de Lei 02/2021, 03/2021, 04/2021 e 05/2021 encontram-se fora dos parâmetros exigidos pela Lei nº 1085/2019 – Plano Diretor Municipal o qual estabelece a metragem mínima de **13 metros** para vias públicas LOCAIS.

Era o que tinha a informar.

Luiz Felipe Alberton
Fiscal Municipal
Setor de Fiscalização
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao senhor,
Rafael Noboru Takeuchi
ARQUITETO E URBANISTA



Processo Administrativo nº 3366/2021

PARECER TÉCNICO

Balsa Nova, 28 de junho de 2021.

De: Secretaria Municipal de Obras - Departamento de Urbanismo

Assunto: **Projetos de Lei nº 02, 03, 04 e 05/2021**

Considerando o Ofício nº 078/2021 – GP da Câmara Municipal de Balsa Nova, e revendo os arquivos e registros desta Municipalidade, através do Departamento de Urbanismo, informamos que, referente aos Projetos de Lei nº 02, 03, 04 e 05/2021, temos as seguintes considerações, conforme seguem:

1. Para o Projeto de Lei nº 02/2021:

- 1.1. Não foram encontrados registros de via pública municipal com a denominação de “**Rua Miguel Stanisuavski**”;
- 1.2. Não foram encontrados registros ou arquivos de decreto de utilidade pública da referida via;
- 1.3. A via encontra-se inserida na Macrozona Rural e pertence à ZONA DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA, conforme Lei Municipal 1085/2019;
- 1.4. Há indícios de que a via, objeto do projeto de lei, é de DOMÍNIO PÚBLICO, pois é utilizada pela população há muitos anos para o deslocamento de uma localidade à outra, o traçado da mesma é identificado no mapa rodoviário com a sigla BNV-361, ela interliga a Estrada Nossa Senhora Aparecida, ao Município de Campo Largo-PR, portanto, trata-se de via de relativa importância à população local;
- 1.5. Para que a presente Lei de Denominação de Via compreenda a totalidade da via identificada sob a sigla BNV-361, sugere-se que sejam considerados o início e término da via nos seguintes pontos de coordenadas: Inicia na Estrada Municipal Nossa Senhora Aparecida, no ponto de coordenadas 640425.00m E e 7171171.00m S, e termina na divisa com o território municipal de Campo Largo-PR, no ponto de coordenadas 644163.00m E e 7176008.00m S, ambos na Zona 22J;



6.766/79, os imóveis lindeiros à referida via deverão ser devidamente desapropriados para o alargamento da mesma, destinando a ela, a faixa de domínio de 13 metros para viabilizar a passagem de redes públicas, manutenção e para a adequada drenagem da via;

3. Para o Projeto de Lei nº 04/2021:

- 3.1. Não foram encontrados registros de via pública municipal com a denominação de **“Rua Darlei Geraldo Martins Padilha”**;
- 3.2. Não foram encontrados registros ou arquivos de decreto de utilidade pública da referida via;
- 3.3. A via encontra-se inserida na Macrozona Rural e pertence à ZONA DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA, conforme Lei Municipal 1085/2019;
- 3.4. Há indícios de que a via, objeto do projeto de lei, é de DOMÍNIO PÚBLICO, pois é utilizada pela população local há muitos anos para acesso a diversas propriedades rurais, o traçado da mesma, no mapa rodoviário municipal existe, porém sem identificação;
- 3.5. Para que a presente Lei de Denominação de Via possua sua descrição compatível com a sua localização, sugere-se que seja considerado o início da via num ponto de coordenadas tangencial à outra via existente, iniciando, portanto, na BNV-361, no ponto de coordenadas 643234.85m E e 7174879.06m S, e terminando no ponto de coordenadas referenciados no projeto de lei proposto, ambos na Zona 22J;
- 3.6. Ainda, em diligência à referida via, constatamos que a mesma possui medidas fora dos padrões técnicos recomendados e em desacordo com as diretrizes viárias definidas pela Lei Municipal nº1085/2019 (13 metros), conforme memorando interno emitido pela fiscalização datada em 14 de junho de 2021, sob fls. 38 e 44 do presente processo administrativo;
- 3.7. Para que a referida via esteja em consonância com a Lei Municipal 1085/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, e com a Lei Federal 6.766/79, os imóveis lindeiros à referida via deverão ser devidamente



desapropriados para o alargamento da mesma, destinando a ela, a faixa de domínio de 13 metros para viabilizar a passagem de redes públicas, manutenção e para a adequada drenagem da via;

4. Para o Projeto de Lei nº 05/2021:

- 4.1. Não foram encontrados registros de via pública municipal com a denominação de **“Rua Casemiro Kosinski”**;
- 4.2. Não foram encontrados registros ou arquivos de decreto de utilidade pública da referida via;
- 4.3. A via encontra-se inserida na Macrozona Rural e pertence à ZONA DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA, conforme Lei Municipal 1085/2019;
- 4.4. Há indícios de que a via, objeto do projeto de lei, é de DOMÍNIO PÚBLICO, pois é utilizada pela população local há muitos anos pela população local, o traçado da mesma é identificado no mapa rodoviário com a sigla BNV-336, ela interliga a rodovia estadual PR-510 à estrada rural BNV-361;
- 4.5. Ainda, em diligência à referida via, constatamos que a mesma possui medidas fora dos padrões técnicos recomendados e em desacordo com as diretrizes viárias definidas pela Lei Municipal nº1085/2019 (13 metros), conforme memorando interno emitido pela fiscalização datada em 14 de junho de 2021, sob fls. 41 e 44 do presente processo administrativo;
- 4.6. Para que a referida via esteja em consonância com a Lei Municipal 1085/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, e com a Lei Federal 6.766/79, os imóveis lindeiros à referida via deverão ser devidamente desapropriados para o alargamento da mesma, destinando a ela, a faixa de domínio de 13 metros para viabilizar a passagem de redes públicas, manutenção e para a adequada drenagem da via;

Na hipótese dessas vias receberem as respectivas denominações, o Departamento de Urbanismo recomenda que todas essas vias sejam denominadas de acordo com o seu tipo de logradouro, todas elas possuem características de “ESTRADA”,



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - DEPARTAMENTO DE URBANISMO



Processo Administrativo nº 3366/2021

pois não possuem pavimentação, localizam-se na área rural e interligam localidades. As "RUAS" são vias públicas urbanas, geralmente pavimentadas, ladeadas de casas, prédios, muros ou jardins.

Aproveitamos o ensejo para ressaltar a importância da demarcação e devida desapropriação das faixas de domínio das vias a serem denominadas, para evitar o recorrente problema que o Município enfrenta com relação às Concessionárias de Energia Elétrica e Saneamento, quando da implantação de infraestrutura básica às margens das faixas de rolamento e/ou manutenção e alargamento das mesmas.

É o que temos para o momento.



Rafael Noboru Takeuchi
Arquiteto e Urbanista
Departamento de Urbanismo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ao Exmo. Sr.
Marcos Antônio Zanetti
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Balsa Nova

Secretaria Municipal de Obras



Município de Balsa Nova

Secretaria Municipal de Obras



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PARECER CONJUNTO

Nº 07/2021



Da Comissão Permanente de **Justiça e Redação** e Comissão Permanente de **Obras e Serviços Públicos** da Câmara Municipal de Balsa Nova sobre o **Projeto de Lei nº 04/2021**, de autoria dos Vereadores Ernani Bubniak, Nélio José Chiquito, Reinaldo José Franco Filho, Adalton Portela Franco, João Carlos da Luz, Joel Bathke, Valmir José Matozo e Jocemir Fávaro, cuja Súmula: "Dispõe sobre denominação de Via Pública no Município de Balsa Nova, conforme especifica."

DO FUNDAMENTO

Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa e Lei Municipal 1085/2019.

DA ADMISSIBILIDADE:

O presente Projeto de Lei não ofende a Constituição Federal, a Lei Orgânica ou o Regimento Interno, sendo, portanto, admissível.

DO MÉRITO:

A proposição foi protocolizada na Câmara Municipal de Balsa Nova em maio do corrente ano, com a finalidade de prestar homenagem a Darlei Geraldo Martins Padilha, dando seu nome a via pública na localidade de Santo Antônio, neste Município.

Ao analisar preliminarmente o Projeto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação solicitou ao Executivo informações relativas ao Projeto em referência, as quais foram apresentadas em 01/07/2021, por meio do Departamento de Urbanismo.

Assis

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

O Ofício nº 215/2021 - GAB, em resposta aos questionamentos, apresenta documentos assinados pelo próprio Chefe do Poder Executivo, Memorandos Internos e Parecer Técnico firmado pelo Arquiteto e Urbanista e Memorando Interno assinado pelo Fiscal Municipal que fez as inspeções no local.

Segundo as informações prestadas, nos registros do Município não existe nenhuma outra via pública com a denominação de **Rua Darlei Geraldo Martins Padilha**; não existem registros de Decreto de utilidade pública da via; a via está inserida na Macrozona Rural e pertence à Zona de Produção Primária; há indícios de que a via é de domínio público, porém, seu traçado não está identificado no Mapa Rodoviário do Município; sugere descrição mais adequada com a localização da via, considerando o início da via no ponto tangencial da BNV-361, no ponto de coordenadas 643234.85m E e 7174879.06m S, e terminando no ponto de coordenadas 643453.97 m E, e 7174333.15 m S, situada na Localidade de Santo Antônio, Município de Balsa Nova; e informa ainda, que a via possui medidas fora dos padrões técnicos recomendados e sugerem a desapropriação dos imóveis lindeiros e o alargamento da via;

Apesar da sugestão de desapropriação das áreas à margem da referida via, é consabido que o impacto financeiro que o processo de desapropriação e alargamento da via demanda, atualmente é inviável do ponto de vista econômico e das necessidades da localidade.

O ato de nomear uma via pública com o nome de pessoa, também é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância ou sua contribuição para algum setor da sociedade local.

O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais,



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, estabelece a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 40: **Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:** Inciso XIII - **denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**

No que concerne à descrição compatível com a localização da via, conforme sugere o Poder Executivo Municipal, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, consideram apropriada ao caso a alteração sugerida.

Em relação à identificação da via, as Comissões entendem não ser adequado para o caso, a utilização da indicação "Rua". O Código de Trânsito Brasileiro conceitua como vias rurais as "estradas e rodovias" e como vias urbanas as "ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão". Mais especificamente, traz como conceito de estrada a "**via rural não pavimentada**".

Somados a isso os comandos da Lei Municipal nº 1085 /2019, esclarecem no seu artigo 57, que "A estruturação viária de Balsa Nova dar-se-á através da implantação de seu "Sistema Viário Municipal" qual é composto pelas ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, estradas e rodovias.". O artigo 62, da referida lei, valendo-se do Código de Trânsito Brasileiro, define as vias públicas localizadas nas zonas rurais nos seguintes termos: "**As vias rurais, conforme o Código Brasileiro de Trânsito podem ser rodovias, quando são pavimentadas, ou estradas, quando não pavimentadas.**"



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Além disso, é razoável afirmar que trechos urbanos e rurais apresentam diferenças essenciais em suas características, de modo que mais correto é tratar os trechos urbanos como ruas e os trechos rurais como estradas. No presente caso a via é rural e não pavimentada.

Inexistindo óbice legal para a referida nomeação e considerando as sugestões apresentadas, concluímos, por apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 1º, do **Projeto de Lei nº 04/2021**, que passa a ter a seguinte redação:

“Fica denominada de **“Estrada Darlei Geraldo Martins Padilha”** a via pública que inicia no ponto tangencial da BNV-361, no ponto de coordenadas 643234.85m E e 7174879.06m S, e terminando no ponto de coordenadas 643453.97 m E, e 7174333.15 m S, situada na Localidade de Santo Antônio, Município de Balsa Nova”

Do ponto de vista técnico, o Projeto atende as determinações e parâmetros legais relativos aos procedimentos. E, em matéria Jurídica, Constitucional, Orgânica e Regimental, verificamos que o fundamento é o correto para o tema e a técnica legislativa não carece de reparos.

VOTO

Ante ao exposto, observando o contido na Emenda Modificativa, os membros da Comissão Permanente de **Justiça e Redação** e Comissão Permanente de **Obras e Serviços Públicos**, com o voto favorável de todos os integrantes presentes, recomendam a Aprovação do Projeto em epígrafe nos termos acima indicados.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Balsa Nova, 22 de julho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NÉLIO JOSÉ CHIQUITO

Presidente

VALMIR JOSÉ MATOZO

Membro

REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO CARLOS DA LUZ

Presidente

JOCEMIR FAVARO

RELATOR

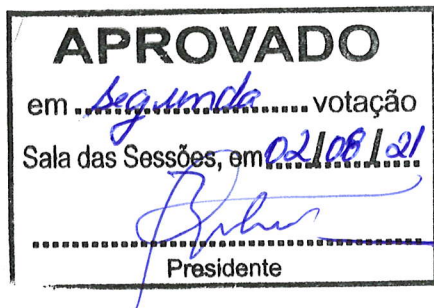
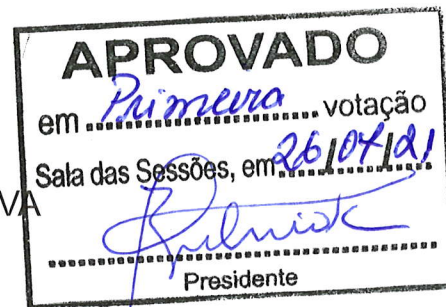
REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA
EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI n.º 04/2021



Data: 22 de julho de 2021

Súmula: Dispõe sobre denominação de Via Pública no Município de Balsa Nova, conforme específica.

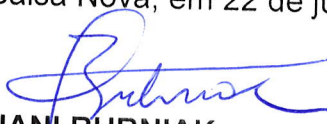
A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA**, Estado do Paraná **aprovou**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**Estrada Darlei Geraldo Martins Padilha**” a via pública que inicia no ponto tangencial da BNV-361, no ponto de coordenadas 643234.85m E e 7174879.06m S, e terminando no ponto de coordenadas 643453.97 m E, e 7174333.15 m S, situada na Localidade de Santo Antônio, Município de Balsa Nova.

Art. 2º - Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação nos locais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício *Vitório Seguro*, Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, em 22 de julho de 2021.


ERNANI BUBNIAK

NÉLIO JOSÉ CHIQUITO



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA
REINALDO JOSE FRANCO FILHO

[Handwritten signature]

ADALTON PORTELA FRANCO

[Handwritten signature]
JOÃO CARLOS DA LUZ

[Handwritten signature]
JOEL BATHKE

[Handwritten signature]
VALMIR JOSÉ MATOZO

[Handwritten signature]
JOCEMIR FAVARO



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Balsa Nova, 03 de agosto de 2021.

Ofício nº140/2021 – GP

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho em anexo, **para sanção**, o **Projeto de Lei nº04/2021** do Legislativo Municipal, que Dispõe sobre denominação de Via Pública no Município de Balsa Nova, conforme específica. Aprovado na 22ª Sessão Ordinária.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência o meu apreço.

Vereador Ernani Bubniak
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

A Sua Excelência o Senhor
Marcos Antônio Zanetti
M.D. Prefeito do Município de Balsa Nova
Balsa Nova – Paraná



Escritório

Município de Balsa Nova

PROTOCOLO

Processo: 5184 / 2021

Requerente: ERNANI BUBNIAK

CPF: 897.295.959-68

Contato: ERNANI BUBNIAK

Telefone:

Assunto: PROTOCOLO GERAL - Versão: 10

Descrição: OFÍCIO Nº 140/2021
PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Tempo Minimo Estimado: 15 dias.

Tempo Maximo Estimado: 30 dias.

Balsa Nova, 03 de Agosto de 2021.

ASG Farias
ALINE DOS SANTOS GARRETT FARIAS
Protocolista

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1211/2021

LEI Nº 1211/2021

SÚMULA: Dispõe sobre denominação de Via Pública no Município de Balsa Nova, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica denominada de “**Estrada Darlei Geraldo Martins Padilha**” a via pública que inicia no ponto tangencial da BNV-361, no ponto de coordenadas 643234.85m E e 7174879.06m S, e terminando no ponto de coordenadas 643453.97 m E, e 7174333.15 m S, situada na Localidade de Santo Antônio, Município de Balsa Nova.

Art. 2º. Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação nos locais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 09 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:27E206E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2021. Edição 2325
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>